

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Homologações
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 04

Atos do Legislativo:
Portarias
Pág. 16

Concurso Público:
Resultado de Análise de Recursos
Contra Indeferimento de Pedido
de Isenção de Pagamento de Taxa
de Inscrição
Pág. 17

Câmara Municipal de Itaúna

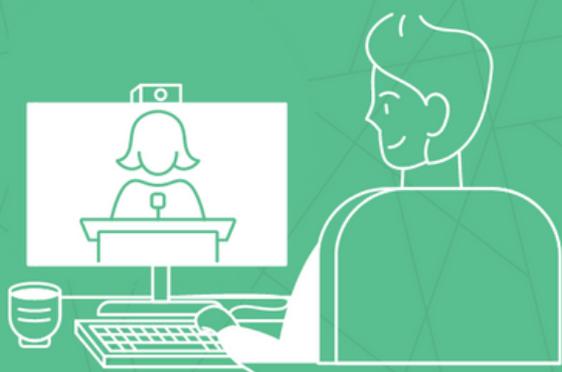
Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

você
sabia?



O primeiro corpo de vereadores de Itaúna tomou posse no dia 02 de janeiro de 1902 tendo como presidente, Dr. Augusto Gonçalves e Padre Antônio Maximiniano como vice. Na época a Câmara contava com sete vereadores: Jove Soares, Mardoqueu de Sousa, Luiz de Oliveira, Flávio Santos e Luiz da Silva.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 17h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de estantes de aço, conforme especificações detalhadas neste termo de referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GAVINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

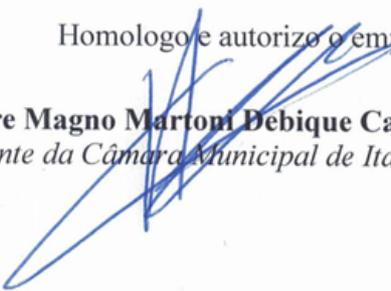
Itaúna, 11 de julho de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Lei n° 5.810, de 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários químicos em obras de construção civil no Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as construtoras e/ou responsáveis por obras de construção civil superiores a 1000 m², públicas ou particulares, no Município de Itaúna/MG obrigadas a instalar nos ambientes de trabalho, sanitários químicos suficientes, ou a disponibilizar instalações sanitárias equivalentes, nos canteiros de obras onde houver trabalhadores ativos.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias químicas ou equivalentes deverão estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, possuir porta individual com trinco, dispor de recipiente com tampa para coleta de papéis usados, ser mantidas em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se como instalação sanitária equivalente o local destinado ao atendimento das necessidades fisiológicas, que além do disposto no art. 1º, tenha lavatório e vaso sanitário (gabinete sanitário) com caixa de descarga ou válvula automática e ligação à rede de esgoto ou fossa séptica autorizada.

Art. 3º. Entende-se como ambientes de trabalho em obras de construção civil, para efeitos desta Lei, aqueles canteiros em que ocorrerem construções, reformas, ampliações, manutenções, reparações e montagem de instalações provisórias.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do que preceitua o art. 1º desta Lei, será imposta multa ao infrator no valor de 05(cinco) UFPs, por cada banheiro químico não instalado. **Parágrafo Único.** A multa prevista no caput deste artigo será aplicada diariamente até o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Ficam excetuados da obrigatoriedade, contida no art. 1º desta Lei, as obras que disponham de instalações sanitárias próprias.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.07.08 10:29:04 -03'00'

Alexandre Magno Martoni DebiQUE Campos
Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG

ARCF

Lei nº 5.811, de 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre a publicação dos valores de empréstimos e financiamentos.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Itaúna divulgará em seu site oficial e também em outras mídias, tais como Instagram, Facebook e outras redes sociais, de forma permanente, as seguintes informações:

- I- Valor total dos empréstimos e dos financiamentos feito no mês corrente;
- II – Quantidade de parcelas dos empréstimos e dos financiamentos;
- III- Data da efetivação dos empréstimos e dos financiamentos;
- IV- Entidade Credora – referente a liberação dos empréstimos e dos financiamentos;
- V- Secretarias para onde serão direcionados os empréstimos e os financiamentos;
- VI- Saldo residual, em separado, referente a empréstimos e financiamentos, informando também o acumulado no período trimestralmente.

Art. 2º. Deverão ser publicadas informações sobre todas as obras que serão executadas, bem como as que estão sendo executadas, em decorrência dos empréstimos e financiamentos contratados pelo Município.

Art. 3º. As informações deverão ser publicadas de maneira clara, precisa, transparente e de simples entendimento para os usuários, com o intuito de divulgação e conhecimento, no último dia de expediente de cada mês.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.07.08 10:29:04 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos
Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB/JGM

Lei nº 5.812, de 04 de julho de 2022

Assegura a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no município de Itaúna-MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no município de Itaúna-MG.

§1º. A assistência religiosa consiste no atendimento religioso voluntário ao paciente e ou aos seus familiares, respeitada a liberdade de crença dos envolvidos e observado o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º. Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada, conforme artigo 188, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 148/2019.

Art. 2º. Fica assegurado ao assistente religioso o acesso aos hospitais públicos ou privados no município, para prestar atendimento religioso ao paciente e aos seus familiares.

§1º. O assistente religioso deverá, em suas atividades, observar a regulamentação interna de cada estabelecimento de saúde, público ou privado, do município de Itaúna-MG.

§2º. A assistência religiosa somente se dará em comum acordo com o paciente ou seus familiares.

Art. 3º. É vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de saúde sem a expressa autorização, da direção ou do médico responsável, nos casos graves que envolvam risco de vida dos pacientes.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde afixarão em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.07.08 10:29:04 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Mesa Diretora – Câmara Municipal de Itaúna MG

GAC

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Itaúna MG e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Aos servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 52-A A operacionalização do sistema de previdência dos servidores públicos do Município de Itaúna cabe ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, por meio do qual o Município cumpre seus encargos de Previdência.

Art. 52-B O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, tem por finalidade garantir aposentadoria e pensão por morte aos beneficiários.

Art. 52-C O servidor titular do cargo efetivo que ingressar no serviço público a partir da entrada em vigor da presente emenda, fará jus à aposentadoria voluntária aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Parágrafo Único. Os demais tipos de aposentadoria, requisitos, cálculos e formas de reajustes, serão objeto de legislação específica.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de junho de 2022

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.07.08 10:29:04 -03'00'

Alexandre Magno Martoni DebiQue Campos
Presidente da Mesa Diretora

SILVANO GOMES
PINHEIRO:718362
68653

Assinado de forma digital por
SILVANO GOMES
PINHEIRO:71836268653
Dados: 2022.06.27 14:01:50
-03'00'

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente da Mesa Diretora

ANTONIO JOSE DE
FARIA
JUNIOR:821280656
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE DE FARIA
JUNIOR:82128065615
Dados: 2022.07.04 16:45:09
-03'00'

Antônio José de Faria Júnior
Secretário da Mesa Diretor

ATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES”
ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 025/2004, de 04 de maio de 2004”, com posse ocorrida em 05/07/2004, para serem gozadas no período de 06/07/2022 a 15/07/2022 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 05/07/2021 a 04/07/2022.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

**Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES”
ao servidor JEFFERSON LÁZARO DA SILVA GREGÓRIO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” ao servidor JEFFERSON LÁZARO DA SILVA GREGÓRIO – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 08/07/2022 a 27/07/2022 – 20 (vinte) dias e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 05 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – do servidor efetivo PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao **ENQUADRAMENTO**, a título de “**PROGRESSÃO HORIZONTAL**”, do servidor **PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Técnico Legislativo**”, nomeado através do “**Ato Administrativo nº 025/2004, de 04 de maio de 2004**”, com posse ocorrida em **05/07/2004**, – no **NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “E”**, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “**interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa**”, com supedâneo no “**artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.**”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 05 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – do servidor efetivo MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao **ENQUADRAMENTO**, a título de “**PROGRESSÃO HORIZONTAL**”, do servidor **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Técnico Contábil**”, nomeado através do “**Ato Administrativo nº 009/1996, de 21 de maio de 1996**” – no **NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “H”**, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “**interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa**”, com supedâneo no “**artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.**”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 05 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 054/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor PEDRO DE ALCÂNTARA TEIXEIRA JÚNIOR – nomeado através do “Ato Administrativo n° 025/2004, de 04 de maio de 2004”, com posse ocorrida em 05/07/2004, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, enquadrado na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “E”, na forma da “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – 18 (dezoito) anos de serviços prestados a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 05 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 055/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – ao servidor MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA – nomeado através do “Ato Administrativo n° 009/1996, de 21 de maio de 1996”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Técnico Contábil”, enquadrado na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “H”, na forma da “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – no presente mês – **16 (dezesesseis) anos** de serviços prestados, de forma ininterrupta, a esta Casa Legislativa, contados a partir do dia 03 de julho de 2006, data esta referente ao seu retorno às atividades funcionais, após período de “licença sem vencimentos”, nos termos do “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

**Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES”
à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2004, de 1º de dezembro de 2004”, para serem gozadas no período restante de 13/07/2022 a 22/07/2022 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 13/10/2021 a 22/10/2021 – 10 (dez) dias, na forma do “Ato Administrativo nº 082/2021, de 30 de setembro de 2021” e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/12/2019 a 30/11/2020.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 12 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PORTARIA Nº 26/2022

**Dispõe sobre o funcionamento da
Câmara Municipal de Itaúna/MG
durante o feriado de Senhora de
Sant'ana.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna-MG em razão de suas atribuições legais, atendendo ao Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nos dias 25 e 26 de julho de 2022, não havendo expediente nos órgãos do Poder Legislativo Municipal nestas datas.

§ 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Itaúna/MG estarão paralisados nos dias acima descritos, com a exceção do serviço de vigilância/zeladoria, que continua em funcionamento para garantir a integridade do patrimônio público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Afixa-se, publique e cumpra-se.

Itaúna (MG), em 13 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.07.08 10:29:04 -03'00'

Alexandre Magno Martoni DebiQUE Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG - Edital nº 01/2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA /MG.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

ORD.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RG	RESULTADO
1.	Evandro Guimarães	MG18456158	INDEFERIDO
2.	Felipe Levi de Lima	54.313.490-8	INDEFERIDO
3.	Fernanda Franco Ferreira	9.299.420	INDEFERIDO
4.	Jessica Albino de Souza	17754484	INDEFERIDO

Itaúna, 12 de julho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Dubique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.